



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

=S= LEI MUNICIPAL Nº 1.262, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993 =S=

Autoriza Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abastecimento para os fins que menciona.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Icém, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual Nº 35673 de 14 de Setembro de 1992.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado:

- I - receber repasses financeiros e ou cessão de uso de Bens Patrimoniais;
- II - abrir créditos adicionais suplementar ou especial ao Orçamento Municipal nos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Ficam criados os seguintes Empregos de Provimento em Comissão, regidos pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de acordo com a remuneração fixada para os funcionários públicos do Estado da mesma categoria, mediante repasse financeiro, previsto no inciso I do artigo 2º a saber:

- 01(um) Agrônomo
- 01(um) Veterinário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

Folha 02

- 01(um) Zootecnista
- 01(um) Técnico Agrícola
- 01(um) Escriturário Administrativo
- 01(um) Auxiliar de Serviços Gerais

Parágrafo 1º - Todos os cargos só poderão ser preenchidos se não houver funcionários da área, e desde que fique comprovado a necessidade do mesmo, dando prioridade aos concursados e residentes no Município de Icém;

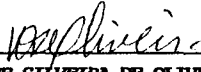
Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar por Decreto, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

ARTIGO 4º - Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta das verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de Dezembro de 1993.



DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém .



RICARDO DIAS DE MENEZES

Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete